



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/07/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

Armando Vergílio (PSD/GO)

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao § 3º do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

.....

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento visto temporário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de intercâmbio de conhecimentos, tratada pela presente Medida Provisória, carrega em si, o caráter transitório de profissionais estrangeiros da área de saúde com formação no exterior.

Nesse contexto, o visto garante a estada do estrangeiro em território nacional com finalidade específica e, se o motivo para sua aquisição deixa de existir, perde a sua legitimidade.

Dessa forma, a emenda propõe que, ao se desligar do programa, ocorra a perda da validade do visto temporário emitido ao médico intercambista.

Substituirei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/12

Bárbara Matrícula

3215-S816

ASSINATURA